

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 27 de Junho de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais

MSC 00099/2022 - Autoria: Poder Executivo

1

Aumento do limite do Simples Nacional

PLP 00093/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC)

1

Sublimate estadual, transferência de créditos tributários e drawback para MPEs do Simples Nacional

PLP 00092/2022 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)

1

Instituição de reserva de vagas em sociedades empresárias, e instituição de ensino superior para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+

PL 01540/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

3

Transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial

MPV 01124/2022 - Autoria: Presidência da República

3

Alteração do Código Civil para dispor sobre matéria processual tributária, tanto na seara judicial, quanto no âmbito do processo administrativo fiscal

PL 01600/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)

4

Alteração das regras sobre prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais

PL 01734/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

4

Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

PL 01684/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA)

5

Atendimento integral pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência ou doenças raras

PL 00105/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE)

5

<i>Atribuição de natureza exemplificativa para o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar</i>	6
PL 01542/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (REPUBLICANOS/SP)	
<i>Sustação parcial de Resolução que considera taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde</i>	6
PDL 00187/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)	
<i>Regime fiscal favorecido para os biocombustíveis</i>	6
PEC 00015/2022 - Autoria: Sen. Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	
<i>Auxílio financeiro para os estados que tiveram redução nas alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis</i>	7
PEC 00016/2022 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ)	
<i>Autorização para a cessão do excedente de óleo e gás da União</i>	7
PL 01583/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Sustação de Decisão da ANEEL que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023</i>	8
PDL 00260/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG)	
<i>Estabelecimento de regras para o contencioso administrativo fiscal</i>	8
PLP 00088/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)	
INTERESSE SETORIAL	
<i>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos que compõem a Cesta Básica</i>	8
PL 01606/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG)	
<i>Definição dos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional como bens essenciais</i>	9
PLP 00089/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG)	
<i>Obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimentos causadores de degradação do meio ambiente</i>	9
PL 01545/2022 - Autoria: Dep. DR. JAZIEL (PL/CE)	
<i>Autorização da reutilização de Areia Descartada de Fundação</i>	9
PL 01676/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)	
<i>Instituição de cota única às atividades das concessionárias de rodovias no âmbito do REIDI</i>	10
PL 01712/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)	
<i>Inclusão de prossumidores nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</i>	10
PL 01554/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR)	
<i>Revogação de Lei que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado</i>	11
MPV 01126/2022 - Autoria: Poder Executivo	
<i>Instituição do Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos</i>	11
PL 01654/2022 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)	
<i>Proibição de uso de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana</i>	11

PL 01715/2022 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP)

Autorização da revogação da Política de Preço de Paridade Internacional

PL 01729/2022 - Autoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

11

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Ato de Genebra do Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais

MSC 00099/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Texto da proposta de adesão do Brasil ao Ato de Genebra do Acordo de Haia, sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais, concluído em Genebra, na Suíça, em 2 de julho de 1999."

Propõe a **adesão do Brasil ao** anexo Ato de Genebra do **Acordo de Haia sobre o Registro Internacional de Desenhos Industriais**.

- O Acordo permite **depósito centralizado de pedidos para proteção simples, rápida e a custos reduzidos de desenhos ou modelos industriais** em 92 países, dentre eles, Estados Unidos, Japão e Reino Unido.

- A proposta de adesão ao Acordo visa **garantir às empresas e usuários desses países a facilidade de registro de seus desenhos no mercado brasileiro**, de forma a reduzir os custos de transação e atrair investimentos.

- O Acordo **regulamenta o pedido e registro internacional**, dispendo sobre o procedimento para o depósito do pedido, as taxas de designação, o adiamento ou recusa da publicação, os efeitos do registro, a duração da proteção, entre outras determinações.

- O pedido internacional deverá ser acompanhado por requerimento de registro internacional, dados relativos ao requerente, número de cópias de uma reprodução, indicação do produto ou dos produtos que constituem o desenho industrial, indicação das Partes Contratantes designadas, bem como as taxas prescritas.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Aumento do limite do Simples Nacional

PLP 00093/2022 - Autoria: Dep. Coronel Armando (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para aumentar o limite de receita bruta autorizado para fins de adesão ao Simples Nacional."

Aumenta o limite da receita bruta de microempresas e empresas de pequeno porte para fins de adesão ao Simples Nacional, conforme o disposto abaixo:

I - Microempresa: de R\$ 360 mil para **460 mil**.

II - Empresa de pequeno porte: de R\$ 4,8 milhões para **R\$ 6,1 milhões**.

III - Aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional: de R\$ 1,8 milhões para **R\$ 2,3 milhões**.

Sublimite estadual, transferência de créditos tributários e drawback para MPEs do Simples Nacional

PLP 00092/2022 - Aatoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências."

Promove diversas alterações na Lei Geral das MPEs (LC 123/2006), com destaque para a determinação de que o Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública; alteração do sublimite estadual; possibilidade de transferência de créditos tributários e permissão de utilização do regime aduaneiro especial do drawback pelas MPEs.

- Permite que o SEBRAE atue como agente de desenvolvimento das MPE e do desenvolvimento territorial, prestando suporte também ao Governo Federal, aos estados, Distrito Federal, municípios e demais entidades públicas.

ADESÃO

- Permite a adesão ao Simples Nacional de empresa que participe de grupo empresarial com faturamento global superior ao limite, desde que atuem em ramos de atividade econômica (CNAE) diferentes. Revoga a proibição de adesão ao Simples de empresa de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

- Permite a permanência da pessoa jurídica no Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão. Não se aplicará a exclusão do Simples Nacional por ausência ou irregularidade de inscrição estadual ou municipal.

- Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

- Determina que a opção pelo Simples Nacional será simultânea à inscrição no cadastro fiscal federal, e a verificação de situação cadastral e atividades vedadas será feita automaticamente pela RFB.

TRIBUTAÇÃO

- Determina que o Simples Nacional integra o regime geral tributário, inclusive para fins de contabilidade pública.

- Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas, os Estados com participação de até 1% do PIB poderão optar pela aplicação de sublimite de até R\$ 1,8 milhão. Estados com participação superior a 1% do PIB poderão optar pela aplicação de sublimite de R\$ 3,6 milhões.

- Passa a permitir que as MPEs façam jus à apropriação e à transferência de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional quando houver disposição legal pelo ente federado instituidor do tributo. O CGSN disciplinará a transferência de créditos no caso do PIS/Cofins.

COMPRAS PÚBLICAS

- Permite a contratação de MEI pelas administrações públicas federal, estadual e municipal em editais específicos para contratação de serviços específicos de pequenos reparos.

- Aumenta o limite atual de R\$ 80 mil para R\$ 360 mil (limite de microempresa) para processos licitatórios exclusivos para MPEs.

MERCADO NACIONAL E INTERNACIONAL

- Permite a realização negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, que independerá de regulamentação pelo Poder Executivo. .

- Permite a comercialização de produtos da agroindústria artesanal em todo o território nacional.

- Isenta as MPEs do Simples Nacional do pagamento de valores, taxas, emolumentos ou remunerações para fins de obtenção de anuências de exportação.
- Determina a obrigatoriedade de o Poder Executivo implementar no âmbito do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, estatísticas detalhadas a respeito da participação das MPEs no comércio exterior brasileiro.
- Permite a utilização do regime aduaneiro especial do drawback pelas MPEs.
- Conceitua exportações de serviços para o exterior como a prestação de serviços por pessoa física ou jurídica domiciliada no Brasil a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, cujo uso, exploração ou aproveitamento ocorra no exterior, ainda que a entrega dos serviços se verifique no território nacional.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

[Instituição de reserva de vagas em sociedades empresárias, e instituição de ensino superior para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+](#)

PL 01540/2022 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos, em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para garantir aos jovens atendidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ vagas nas instituições federais de ensino superior."

Dispõe sobre as Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, institui política de reserva de cargos em sociedades empresárias, para jovens acolhidos pelas Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, e garante aos jovens atendidos pelas Casas vagas nas instituições federais de ensino superior.

A empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher no mínimo 1% de seus cargos com jovens acolhidos por Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+, nos termos do regulamento.

O Poder Público será responsável pela criação e pela manutenção de serviços de acolhimento de jovens com idade entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade social e de risco pessoal, compulsoriamente afastados do convívio familiar por motivo de discriminação de gênero ou de orientação sexual.

As Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+ deverão **ofertar aos jovens acolhidos capacitação e profissionalização com vistas à inclusão produtiva.**

O apoio técnico deverá disponibilizar condições para que os jovens sejam orientados e encaminhados para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, garantindo acesso a atendimento individualizado no Sistema Único de Saúde (SUS) e a programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Altera a Lei que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio para estabelecer que a **instituição federal de ensino superior deverá ofertar vagas para os jovens atendidos pelo serviço socioassistencial de Casas de Acolhimento das Vítimas de Violência LGBTQIA+**, nos termos do regulamento.

Transformação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial

MPV 01124/2022 - Aatoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados em autarquia de natureza especial e transforma cargos em comissão."

Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**) **em autarquia de natureza especial**, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal, mantidas a estrutura organizacional e as competências.

- **Cria Cargo Comissionado Executivo** - CCE-18 de Diretor Presidente da ANPD, sem aumento de despesa, **mediante a transformação de um CCE-17 e de um CCE-2 alocados na estrutura da ANPD.**

- Define que constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República, e que venha a adquirir ou a incorporar.

- Torna irrecusável a requisição para Presidência da República por servidores, militares e empregados requisitados para a ANPD, até 31 de dezembro de 2026.

Alteração do Código Civil para dispor sobre matéria processual tributária, tanto na seara judicial, quanto no âmbito do processo administrativo fiscal

PL 01600/2022 - Aatoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Dá nova redação à Lei nº13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ao Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e à Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009."

Regulamenta os **julgamentos em plenário virtual**, atualiza a legislação processual civil com entendimentos já consolidados na jurisprudência e **legaliza a penhora de ciptoativos.**

- Altera o Código Civil para incluir **os tribunais administrativos entre os responsáveis pela jurisdição civil.**

- Determina que os princípios e garantias inerentes ao devido processo legal previstos no Código de Processo Civil serão **observados em processos eleitorais, trabalhistas e administrativos.**

- **Proíbe o judiciário de ter acesso às chaves privadas dos usuários de criptomoedas em execuções da Fazenda Nacional.**

- **Faculta ao executado o oferecimento de criptoativos como garantia.**

- Permite que a Fazenda Pública solicite a **complementação da penhora** na hipótese em que a volatilidade dos criptoativos deixar de corresponder ao valor executado.

- Permite a realização de **juízo virtual do processo em caso de jurisprudência** consolidada pelos Tribunais Superiores.

- Limita o **sobrestamento de processos administrativos fiscais que versem sobre a mesma matéria às matérias tratadas no processo administrativo** às quais haja identidade com os recursos extraordinário e especial repetitivos.

Alteração das regras sobre prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais

PL 01734/2022 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ), que "Altera a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), a fim de aprimorar as regras na contagem dos prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais."

Altera as regras na contagem dos prazos processuais nas hipóteses de indisponibilidade dos sistemas de processo eletrônico dos Tribunais.

- Exige que a prorrogação e restituição dos prazos supracitados sejam realizadas automaticamente pelo sistema, variando de acordo com o tempo que o sistema se tornar indisponível.
- Considera indisponibilidade do sistema a falha em consulta aos autos digitais, em transmissão eletrônica de atos processuais, ou no acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.
- Responsabiliza o usuário pela aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.
- Exige que a indisponibilidade previamente programada seja ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

• MEIO AMBIENTE

Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)

PL 01684/2022 - Autoria: Sen. Jader Barbalho (MDB/PA), que "Dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências."

Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), a partir de diretrizes como: i) cumprimento das metas da Contribuição Nacionalmente Determinada no âmbito do Acordo de Paris e ii) gradual **implementação do mercado regulado, por meio do estabelecimento de metas de emissões de GEE** com base em planos setoriais de mitigação e de adaptação previstos na PNMC;

- Atribui **natureza jurídica de valor mobiliário às unidades de Redução Verificada de Emissões (RVE)** e permite que sejam negociadas em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado;
- **Remete para regulamento pontos como** os limites de emissões de GEEs para os setores regulados e transações de RVE por meio de um sistema de comércio de direitos de emissão, a partir de sua distribuição gratuita ou via leilões;
- Determina que, para a instituição do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), serão adotadas **medidas para assegurar a participação dos setores regulados, da sociedade civil e da academia na formulação das regras** de funcionamentos dos mercados regulado e voluntário;
- **Exclui do MBRE a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)** e define que os Créditos de Descarbonização do RenovaBio não se confundem com as unidades de RVE.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

BENEFÍCIOS

Atendimento integral pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência ou doenças raras

PL 00105/2022 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o atendimento prestado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras."

Exige fornecimento de atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras pelas operadoras do Plano Privado de Assistência à Saúde e de qualquer produto, serviço e contrato que apresente outras características que o diferencie de atividade exclusivamente financeira.

- Obriga as operadoras a oferecerem cobertura necessária para **atendimento multiprofissional**, respeitadas as solicitações do médico assistente que acompanha a pessoa com deficiência e a pessoa com doença rara.

- Responsabiliza a **Agência Nacional de Saúde Suplementar e os órgãos de proteção ao consumidor pela fiscalização, apuração de denúncias e autuação**, em caso de descumprimento das obrigações.

Atribuição de natureza exemplificativa para o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar

PL 01542/2022 - Autoria: Dep. Roberto de Lucena (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Lei dos Planos de Saúde para definir como exemplificativo o rol de procedimentos."

Especifica que **o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é instrumento exemplificativo da lista de procedimentos de cobertura obrigatória** instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não eximindo os planos de saúde de cobrirem procedimentos não incluídos na relação.

- Mediante a demonstração de critérios técnicos, da necessidade e da pertinência do tratamento, poderá o judiciário determinar que o plano garanta ao beneficiário a cobertura de procedimento não previsto pela agência reguladora.

Sustação parcial de Resolução que considera taxativo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

PDL 00187/2022 - Autoria: Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA), que "Susta os efeitos do art. 2º, caput, da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde – ANS."

Susta os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa nº 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que **considera taxativo, para fins de cobertura, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde** disposto na Resolução.

• INFRAESTRUTURA

Regime fiscal favorecido para os biocombustíveis

PEC 00015/2022 - Autoria: Sen. Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), que "Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis."

Atribui ao Poder Público o dever de manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis, na forma da lei complementar, a fim de assegurar-lhes **tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis**, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes.

- Enquanto não entrar em vigor a lei complementar, o diferencial competitivo será garantido pela manutenção da diferença entre as alíquotas aplicáveis a cada combustível fóssil e aos biocombustíveis que lhe sejam substitutos.

- Impede que a lei complementar federal estabeleça diferencial competitivo em patamar inferior ao vigente em 15 de maio de 2022 nos primeiros 20 anos após a promulgação deste dispositivo.

Auxílio financeiro para os estados que tiveram redução nas alíquotas do ICMS incidente sobre combustíveis

PEC 00016/2022 - Autoria: Sen. Carlos Portinho (PL/RJ), que "Altera a Constituição Federal para estabelecer que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural."

Determina que a União repasse, na forma de **auxílio financeiro, o valor de até R\$ 29,6 bilhões para os Estados e o Distrito Federal que estabelecerem**, simultaneamente:

- I - alíquota zero para o Imposto sobre ICMS incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural; e**
- II - alíquota de 12% para o ICMS incidente sobre o etanol hidratado comercializado em seu território.**

- As despesas decorrentes do auxílio financeiro **serão atendidas por meio de crédito extraordinário** e, no exercício financeiro de 2022, não serão consideradas para fins do limite estabelecido às despesas primárias.

Autorização para a cessão do excedente de óleo e gás da União

PL 01583/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Autoriza a União a ceder, de forma integral, o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas."

Autoriza a União a ceder, de forma integral, **o direito à sua parcela do excedente em óleo proveniente de contratos de partilha de produção e de acordos de individualização da produção em áreas não contratadas na área do pré-sal ou em áreas estratégicas.**

- Determina que **a referida cessão implicará a inclusão do vencedor da licitação no consórcio** com a empresa pública responsável pela gestão de contratos de partilha de produção, assim como a **exclusão da Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) da relação contratual**, nos termos do disposto no edital de licitação.

- Competirá ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia, com subsídios da ANP e da PPSA, proporem ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o **valor mínimo a ser pago à União pela referida cessão**, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

- Competirá ao CNPE estabelecer as diretrizes para a licitação, aprovar o valor mínimo supracitado, e aprovar o edital de licitação e as respectivas minutas de contrato para a cessão e de termo aditivo ao contrato de partilha de produção propostos

pela ANP.

Sustação de Decisão da ANEEL que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023

PDL 00260/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Susta os efeitos da Resolução publicada em 21 de junho de 2022, que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023 e dá outras providências."

Susta os efeitos da Decisão de 21 de junho de 2022, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa reajuste dos valores das bandeiras tarifárias para o período 2022-2023.

I - Bandeira Verde: Sem custo adicional;

II - Bandeira Amarela: R\$ 2,989 a cada 100 quilowatts-hora (kWh) consumidos;

III - Bandeira Vermelha 1: R\$ 6,500 a cada 100 kWh consumidos;

IV - Bandeira Vermelha 2: R\$ 9,795 a cada 100 kWh consumidos.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Estabelecimento de regras para o contencioso administrativo fiscal

PLP 00088/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com o objetivo de estabelecer regras para o contencioso administrativo fiscal em todo o país."

Estabelece **regras gerais para os processos administrativos fiscais no âmbito da administração pública.**

- Exige que as leis reguladoras do **processo tributário administrativo disponham sobre a composição paritária dos órgãos julgadores de segunda instância administrativa, mediante composição de representantes da Fazenda Pública e dos contribuintes.**

- Obriga os órgãos de deliberação colegiada a tomarem suas decisões por maioria, sendo vedada a proclamação de resultados mediante a utilização de voto de qualidade atribuído a qualquer das representações paritárias do órgão colegiado.

- Garante aos membros julgadores dos órgãos de deliberação colegiada paritária a **equiparação quanto a sua remuneração mensal, carga de trabalho e metas, bem como benefícios idênticos com relação a férias, licenças e auxílio-doença, acidente, maternidade e paternidade**, consoante os parâmetros estabelecidos pelo servidor público representante da Fazenda Pública.

- **Veda** aos representantes dos contribuintes **o exercício concomitante de atividades profissionais na iniciativa privada** que não sejam aquelas mesmas permitidas aos servidores públicos representantes da Fazenda Pública.

- Exige que **os órgãos julgadores de segunda instância contenham instância recursal para dirimir divergência jurisprudencial** decorrentes das decisões proferidas pelos órgãos colegiados inferiores.

INTERESSE SETORIAL

• ALIMENTÍCIA

Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre produtos que compõem a Cesta Básica

PL 01606/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Zera as alíquotas do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre os produtos alimentares que compõem a Cesta Básica Nacional."

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de produtos que compõem a Cesta Básica.

Definição dos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional como bens essenciais

PLP 00089/2022 - Autoria: Sen. Alexandre Silveira (PSD/MG), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens essenciais os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional."

Considera bens essenciais os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional.

- **Veda a fixação de alíquotas sobre as operações relativas aos produtos supracitados**, para fins de incidência do ITCMD, ICMS e IPVA, **em patamar superior ao das operações em geral.**

- Faculta ao ente federativo competente a **aplicação de alíquotas reduzidas em relação aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional**, como forma de beneficiar os consumidores em geral.

- **Isenta os produtos que compõem a Cesta Básica Nacional do ICMS.**

- Exige que, nos quatro anos seguintes à publicação desta Lei, **a União transfira aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal recursos a título de compensação integral pelas eventuais perdas de arrecadação** decorrentes do disposto acima.

- **Destina à compensação supracitada aos recursos provenientes de dividendos recebidos pela União da PETROBRAS.**

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade de estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimentos causadores de degradação do meio ambiente

PL 01545/2022 - Autoria: Dep. DR. JAZIEL (PL/CE), que "Altera a Lei nº 6.938, de 1981, para estabelecer a obrigatoriedade de incluir profissional com qualificação em direito ambiental nas equipes técnicas multidisciplinares que elaboram os estudos prévios de impacto ambiental para atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente."

Exige **estudo prévio de impacto ambiental para as atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente**, a ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar com, no mínimo, um profissional com qualificação em direito ambiental, legalmente habilitado.

Autorização da reutilização de Areia Descartada de Fundação

PL 01676/2022 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundação."

Autoriza a reutilização de Areia Descartada de Fundição (ADF).

- Estabelece os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por empresas que se utilizam do material.
- Determina que a reutilização da ADF de forma ambientalmente adequada, **será destinada a subprodutos de concreto e materiais de construção em geral e à cobertura diária de aterros sanitários.**
- Estabelece que os receptores de resíduos de escória e refratários de fundição **devem ter o licenciamento ambiental para o reuso do material.**
- Exige que a gestão e gerenciamento de ADF observe o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Instaura os critérios para os geradores de ADF disponibilizarem os resíduos. Tais critérios devem respeitar o **armazenamento sem contaminação com outros tipos de materiais, o fornecimento de dados e classificação, bem como o teste de ecotoxicidade.**

Instituição de cota única às atividades das concessionárias de rodovias no âmbito do REIDI

PL 01712/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Prevê a criação de cota única de tributos relacionados à atividade das concessionárias de rodovias, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI."

Cria cota única de tributos relacionados às atividades das concessionárias de rodovias, no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

- Autoriza, em caráter opcional, **o pagamento unificado equivalente a 4% da receita mensal do referido contrato de concessão do IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins.**
- Define receita mensal como a totalidade das receitas auferidas pela concessionária no decorrer da sua atividade, bem como receitas e as variações monetárias decorrentes dessa operação.
- Desconsidera qualquer direito **à restituição ou às compensações com o que for apurado pela concessionária.**
- Impede que as receitas, os custos e as despesas próprias de outras atividades empresariais das concessionárias sujeita à tributação computem nas bases de cálculo do imposto e das contribuições.

• ENERGIA ELÉTRICA

Inclusão de prossumidores nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica

PL 01554/2022 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PL/PR), que "Altera a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, para incluir os consumidores-geradores (prossumidores), regulados pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica."

Inclui os consumidores-geradores (prossumidores) nos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica. Atualmente, os

Conselhos possuem representantes das classes de consumo residencial, comercial, industrial, rural e poder público.

• FARMACÊUTICA

Revogação de Lei que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado

MPV 01126/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado"

Revoga a Lei 14.125/2021, que dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Instituição do Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos

PL 01654/2022 - Autoria: Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP), que "Institui o Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte Seguro de Medicamentos."

Institui o Programa Nacional de Conscientização para a Doação e o Descarte seguro de Medicamentos.

- Estabelece implementação do programa em todas as esferas da federação, seguindo as diretrizes do SUS, observando o **estímulo a doação de medicamentos e a dispensação adequada após prévia avaliação de farmacêutico habilitado.**

- Determina que **os medicamentos serão captados por doação de pessoa física ou jurídica** e serão submetidas a triagem feita por farmacêutico habilitado.

- Impede a inclusão de medicamentos que estejam fora do prazo de validade, possuam qualquer comprometimento físico ou biológico, **ou ainda que não possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

- Define que a doação será incentivada por meio de atividades desenvolvidas pelos entes Federativos, como a promoção de palestras, eventos e ações educacionais.

• FUMO

Proibição de uso de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana

PL 01715/2022 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP), que "Dispõe sobre o uso de animais em estudos sobre os efeitos do tabaco na saúde humana."

Proíbe a utilização de animais em estudos com a finalidade de avaliar os efeitos do tabaco sobre a saúde humana.

A infração caracteriza o crime de maus-tratos, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

• PETROLÍFERA

Autorização da revogação da Política de Preço de Paridade Internacional

PL 01729/2022 - Aatoria: Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR), que "Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, autorizando a União a revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petróleo Brasil S.A – PETROBRAS em favor dos brasileiros."

Autoriza a União, por meio de ato privativo do Presidente da República, revogar a Política de Preço de Paridade Internacional da Petrobras.

- Permite que a revogação da política **aconteça por tempo determinado ou não, mediante justificativa técnica.**



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.